CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/04/25
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N.º 78, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* e acrescenta-se o inciso XVI ao art. 19 da Lei Complementar n.º 78, de 27 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19 Fica criada a Comissão Permanente de Licença para Atividades Ambulantes – COPLAA, composta por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, assim distribuídos:

.....

XVI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC."

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 07 ABR. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Margarida Domingues Carneiro
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que: "altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 78, de 27 de agosto de 2014, que regulamenta o comércio ambulante no Município de Cascavel".

O Presente Projeto de Lei atende à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, conforme comunicados internos e sugestão da Comissão Permanente de Licença para Atividades Ambulantes - COPLAA (ata 01/2019 e 03/2022) uma vez que a SEMDEC participa ativamente das reuniões da referida Comissão contribuindo com pareceres, análises e relatórios, além de ser de competência da SEMDEC o Programa Bike Legal.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 07 ABR. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Margarida Domingues Carneiro
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
CÂMARA LEGISLATIVA